

**MINUTA****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2026****VALIDADE: 01 (UM) ANO**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, **Município de Uberaba/MG**, situado na Av. Dom Luís Maria Santana, 141, Bairro Santa Marta, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.428.839/0001-90, por seu representante legal, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 3.815/2023 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2026**, Ata de Julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial do Município de Uberaba e homologada pelo Ordenador de Despesas deste Município, ID \_\_\_\_\_ do Pregão Eletrônico supracitado, resolve **REGISTRAR O PREÇO PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE INSUMOS DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA**, em atendimento à **Secretaria de Saúde (SMS)**, conforme consta no Anexo I e II do Edital, que passam a fazer parte integrante desta Ata, tendo sido o mesmo oferecido pelas empresas abaixo discriminadas, cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame para os referidos itens.

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1** – A presente Ata de Registro de Preços constitui documento vinculativo, obrigacional e com característica de compromisso para **o fornecimento de insumos de radiologia odontológica**, em atendimento à **Secretaria de Saúde (SMS)**, conforme relação e especificações abaixo discriminadas:

ITEM	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO
1	200 CX	<b>FILME RADIOGRÁFICO PERIAPICAL ADULTO:</b> - FILMES PARA RAIOS - X INTRA ORAL, COM BOA FLEXIBILIDADE DA PELÍCULA; - TAMANHO: ENTRE 30 X 40 MM ATÉ 31 X 41 MM; - VELOCIDADE DE EXPOSIÇÃO "E"; COM LÂMINA DE CHUMBO INCORPORADA AO ENVELOPE, DESTINADA À REDUÇÃO DA RADIAÇÃO RETROESPALHADA, CONTRIBUINDO PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DA IMAGEM E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA DO PACIENTE; - APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM COM 150 UNIDADES.
2	50 CX	<b>FILME RADIOGRÁFICO PERIAPICAL INFANTIL:</b> - FILMES PARA RAIOS - X INTRA ORAL, COM BOA FLEXIBILIDADE DA PELÍCULA; - TAMANHO: 22 X 35 MM; APRESENTAÇÃO: VELOCIDADE DE EXPOSIÇÃO "E"; COM LÂMINA DE CHUMBO INCORPORADA AO ENVELOPE, DESTINADA À REDUÇÃO DA RADIAÇÃO RETROESPALHADA, CONTRIBUINDO PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DA IMAGEM E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA DO PACIENTE; - APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.
3	300 FR	<b>REVELADOR PARA FILME RADIOGRÁFICO ODONTOLÓGICO:</b> - FRASCO COM 475 ML, EMBALAGEM DE PLÁSTICO RESISTENTE E

		FOSCO.
<b>4</b>	<b>300 FR</b>	<b>FIXADOR PARA FILME RADIOGRÁFICO ODONTOLÓGICO:</b> - FRASCO COM 475 ML; - EMBALAGEM DE PLÁSTICO RESISTENTE E FOSCO.
<b>5</b>	<b>200 PC</b>	<b>POSICIONADOR RADIOGRÁFICO BITE WINGS:</b> - CONFECCIONADO EM POLÍMERO TERMOPLÁSTICO; - AUTOCLÁVEL ATÉ 135°C; - EMBALAGEM COM 1 UNIDADE.

## 1.2 – Informações complementares ao objeto:

**1.2.1** - Os produtos deverão ser entregues, com prazo de validade equivalente a, no mínimo, 75% da validade total, contados da data de fabricação.

**1.2.2** - Embalagem contendo identificação do lote, data de fabricação, data de validade e número de registro na ANVISA.

**1.2.3** - O produto deverá possuir registro válido na ANVISA, devendo a CONTRATADA apresentar comprovação de regularidade sanitária, incluindo número de registro do medicamento.

## **CLÁUSULA II – DO PRAZO E CONDIÇÕES**

**2.1** - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, oriunda deste Pregão Eletrônico, será de **01 (um) ano**, contados da data da última assinatura eletrônica das partes, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

**2.1.1** - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, poderá ser firmado Termo de Contrato, cujo prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado da data da última assinatura eletrônica das partes, prorrogável na forma da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 3.815/2023, respeitado o quantitativo remanescente da Ata.

**2.1.2** - Como condição para a transformar a Ata em contrato, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

## **2.2 – Prazo de Entrega:**

**2.2.1** - Até **15 (quinze) dias corridos** contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente pelo titular da Secretaria Requisitante ou preposto formalmente designado.

**2.2.2** - Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o FORNECEDOR REGISTRADO do produto poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento da rede.

## **2.3 - Do Local e Horário de Entrega:**

**2.3.1** - Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: **CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E SUPRIMENTOS DA SECRETARIA DE SAÚDE/PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA, localizado na Av. Francisco Podboy nº. 400, Bairro Distrito Industrial I, CEP 38056-640, Galpão 2, no horário das 08h até as às 16h30min de segunda à sexta-feira**, exceto feriados, sob total responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO incluindo a carga, transporte e descarga.

## **2.4 - Condições de recebimento:**

### **2.4.1 - Os produtos serão recebidos:**

**2.4.1.1 - Provisoriamente**, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, através de ato do fiscal da Ata que apura a conformidade da execução da entrega de acordo com o objeto contratado, respectivamente, nos aspectos técnicos (qualidade) e /ou administrativos (obrigações legais);

**2.4.1.2 - Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do recebimento provisório.

**2.4.2** - O descarregamento do produto ficará a cargo do FORNECEDOR REGISTRADO, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

**2.4.3** - Caberá ao responsável receber e conferir a qualidade, quantidade, validade e integridade das embalagens para, posteriormente, atestar as notas fiscais. Contudo, o atestado da qualidade do que foi entregue poderá ser submetido a uma análise mais criteriosa, caso for necessário.

**2.4.4** - Os produtos fornecidos deverão atender às exigências de qualidade de acordo com os padrões estabelecidos pelos órgãos de controle e legislação vigente.

**2.4.5** - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Ata, na proposta e com avarias em suas embalagens ou no próprio produto, decorrente do transporte ou com defeitos de fabricação devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar da notificação do FORNECEDOR REGISTRADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**2.4.6** - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21 comunicando-se ao FORNECEDOR REGISTRADO, para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**2.4.7** - O representante do MUNICÍPIO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos insumos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**2.4.8** - O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pela Central de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos da Secretaria de Saúde não exclui a responsabilidade civil do

fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade destes ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas na no art. 18 da Lei n. 8.078/90.

4

### **CLÁUSULA III – DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1** - Os preços são registrados através da presente Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram, além dos preços propostos, os fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório.
- 3.2** - O órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente é chamado de Órgão Gerenciador.
- 3.3** - Órgão Participante configura-se como entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a ata de registro de preços em razão de participação em programa ou projeto federal, sendo contemplado no registro de preços independente de manifestação formal.
- 3.4** - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do processo licitatório poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos dos artigos 165 e 166 do Decreto Municipal 3.815/2023 e o disposto no art. 86 da Lei Federal 14.133/2021.
- 3.5** - A existência de preços registrados não obriga a administração a utilizar o quantitativo, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA IV – DO VALOR**

- 4.1** – O preço registrado na presente Ata soma o valor total de R\$ \_\_\_\_\_, sendo o valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_.
- 4.2** - Deverão estar incluídas no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

### **CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO**

- 5.1** - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** do mês subsequente à entrega do produto, devidamente atestado pelo agente público responsável.
- 5.1.1** - A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail: [odontol.almojarifadosms@gmail.com](mailto:odontol.almojarifadosms@gmail.com), todavia as mercadorias serão encaminhadas juntamente com o DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica.
- 5.1.2** - Caso o FORNECEDOR REGISTRADO seja domiciliado no Município de Uberaba/MG, deverá apresentar a CNDM - Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- 5.2** - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas

do pagamento a que fizer jus o FORNECEDOR REGISTRADO.

- 5.3 - A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto desta Ata estiver em total conformidade com as especificações.
- 5.4 - Caso não ocorra o pagamento na data prevista no subitem 5.1 por culpa do MUNICÍPIO, o valor será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.
- 5.5 - Como condição para a continuidade do contrato, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- 5.6 - Caso o FORNECEDOR REGISTRADO tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração Pública.
- 5.7 - Quando o FORNECEDOR REGISTRADO não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou recusar-se a retirar a mesma injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando-se o disposto no subitem anterior.
- 5.8 - Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

#### **CLÁUSULA VI – DAS ALTERAÇÕES NOS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA**

- 6.1 - Os valores informados no certame poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços, nas seguintes situações:
- I. Em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;
  - II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
  - III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2 – Os preços registrados poderão ser reajustados monetariamente com base no INPC, observado o intervalo mínimo de 12 meses, contados da data do orçamento estimado, conforme disposto nos artigos 25, § 7º e 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.2.1.** Para direito ao reajuste deve O FORNECEDOR REGISTRADO requerer, de forma escrita e fundamentada, o direito aqui disposto, vedada a concessão de ofício pela Administração.

**6.2.2.** Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

**6.2.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.2.4 -** Na falta do índice apontado, deverá ser eleito outro índice, oficial, considerando o que seja mais benéfico para a Administração Pública.

**6.3 -** O reajuste poderá ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.4 -** Tratando-se de reequilíbrio econômico financeiro, o contratante decidirá sobre o restabelecimento preferencialmente no prazo de 1 (um) mês, contado do fornecimento da documentação comprobatória pela contratada.

**6.5 -** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o fornecedor registrado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

**6.6 -** A eventual solicitação deverá fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

#### **CLÁUSULA VII – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS**

**7.1 -** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o FORNECEDOR REGISTRADO para negociar a redução do preço registrado, observado os termos do art. 160 do decreto nº 3.815/2023.

**7.2 -** Caso o FORNECEDOR REGISTRADO não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, este será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.3 -** Havendo a liberação do FORNECEDOR REGISTRADO, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no §3º do art. 152 do Decreto.

**7.4 -** Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 163 do decreto, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.5 -** Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o art. 168 do decreto nº 3.815/2023.

**7.6 -** No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o FORNECEDOR REGISTRADO não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante

comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, observado os termos art. 161 do decreto nº 3.815/2023.

7

- 7.7** - Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o FORNECEDOR REGISTRADO obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 162 do decreto nº 3.815/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

### **CLÁUSULA VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 8.1** – As despesas, decorrentes da execução desta Ata, correrão à conta da dotação orçamentária, **ou sua correspondente ao exercício:**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE [SMS]:**

1510.10.302.0101.2048.33903010.2.621.1620 (At. Especializada)

**Legislação:** RESOLUÇÃO SESMG Nº 8690, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

**Conta Corrente:** 421-9 - PMU/SES/CEO **Agência:** 0160-0

**Caixa Econômica Federal**

- 8.1.1 - Natureza do Recurso:** Trata-se de Recurso de natureza VINCULADA assim, a normativa referente ao repasse encontra-se anexa ao processo de compras.

**8.1.1.1** - Não há prazo de vencimento do recurso vinculado. A execução do mesmo deve ser informada anualmente por meio de prestação de contas nos sistemas GEICOM e SIGRES.

### **CLÁUSULA IX – DOS VÍNCULOS DA ARP**

- 9.1** - A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao FORNECEDOR REGISTRADO em igualdade de condições.
- 9.2** - O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas nesta Ata.

### **CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES**

- 10.1** - Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes na Lei Federal n. 14.133 de 2021 e no Decreto Municipal nº 3.815/2023, além das previstas nas legislações pertinentes.
- 10.2** - As infrações administrativas passíveis de responsabilização são aquelas elencadas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 10.3** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- a) - advertência;**
  - b) - multa;**
  - c) - impedimento de licitar e contratar;**

---

**d) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

- 10.4** - A sanção de advertência, **alínea a, subitem 10.3**, será aplicada quando houver a inexecução parcial do contrato e/ou instrumento equivalente, de pequena relevância e a critério do **Município**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.5** - A multa de que trata a **alínea b, subitem 10.3**, poderá ser aplicada em qualquer uma das infrações descritas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor deste contrato e/ou instrumento equivalente, do valor total da adjudicação ou de referência para licitação e para contratação direta, a depender do caso.
- 10.6** - O impedimento de licitar e contratar, **alínea c, subitem 10.3**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.6.1** - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com o Administração Direta e Indireta do **Município de Uberaba**, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.7** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, **alínea d, subitem 10.3**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem 10.6** desta Ata.
- 10.7.1** - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 10.8** – Somente a sanção estabelecida na **alínea d, subitem 10.3**, será precedida de análise jurídica da **Procuradoria Geral** deste **Município**.
- 10.9** - As sanções previstas nas **alíneas a, c e d** poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na **alínea b**, desta Ata.
- 10.9.1** - A multa que se refere a **alínea b, subitem 10.3**, uma vez aplicada e para efeito de cobrança, será automaticamente deduzida do pagamento a que fizer jus o licitante penalizado.
- 10.9.2** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo **Município** ao licitante penalizado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando essa existir, ou será cobrada judicialmente.
- 10.10** - A aplicação das sanções previstas no **subitem 10.3**, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **Município**.
- 10.11** - O atraso injustificado na execução do objeto desta Ata sujeitará o FORNECEDOR REGISTRADO a multa de mora, na forma prevista no art. 162, da Lei Federal nº

14.133/2022.

**10.11.1** - A aplicação de multa de mora não impedirá que o **Município** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

**10.12** - É admitida a reabilitação do FORNECEDOR REGISTRADO perante o **MUNICÍPIO**, quando da aplicação de penalidade, desde que atenda o determinado no Art. 163 da Lei Federal 14.133/2021.

### **CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**11.1** - O registro do FORNECEDOR REGISTRADO será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- II - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- III - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**11.1.1** - No caso do inciso III, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR REGISTRADO não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

**11.1.2** - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I e III do 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.2** - O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público;
- II - pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- III - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

### **CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** - Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2026**, seus anexos e as propostas das empresas classificadas em 1º lugar, no processo mencionado.

### **CLÁUSULA XIII - DO FORO**

**13.1** - Os casos omissos desta Ata serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.815/2023.

**13.2** - As partes elegem o Foro de Uberaba (MG), para dirimir quaisquer conflitos oriundos desta Ata, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.



E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam esta Ata de Registro de Preços, na presença de 02 (duas) testemunhas.

10

Uberaba (MG), data da última assinatura eletrônica das partes

**Valdilene Rocha Costa Alves**

Secretária de Saúde  
MUNICÍPIO

Gestor da ARP  
Matrícula nº

Fiscal da ARP  
Matrícula nº

**FORNECEDOR REGISTRADO**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

G:\PROGER\DCA\MAZE 2026\MINUTAS-SMS\PEMINATA (PC 00182.2026 – FORNECIMENTO DE INSUMOS DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA)